



## LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 23 DE MAIO DE 2022.

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 18 de abril de 2013, que institui a gratificação aos membros da Comissão Municipal de Licitações, do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e dá outras providências.”

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei Complementar nº 003, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, a gratificação de função devida aos servidores nomeados através de Portaria para desempenharem as funções de membros da Comissão de Licitação deste Município e a função de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, fazendo jus aos seguintes valores mensais:

**I** – Ao servidor designado para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Licitação, será concedida a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** – Aos servidores designados para desempenhar a função de Membro da Comissão de Licitação, será concedida a gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**III** – Aos servidores designados para desempenharem a função de Pregoeiro, será concedida a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**IV** – Aos servidores designados para desempenharem a função de Membro da Equipe de Apoio do Pregão, será concedida a gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

**Art. 2º.** A Equipe de Apoio do Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes do cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente de servidores, conforme §1º, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 3º.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 004, de 08 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 23 de maio de 2022.

**RICARDO MITSURO WATANABE**

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretária de Gabinete